

Lei n.º 235

Anulação de Serbas.

O Prefeito municipal de  
São José do Calçado, Estado

do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica o Prefeito municipal aprovado e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica o Prefeito municipal autorizado a alterar, no Orçamento do corrente exercício, na parte referente à Despesa, a rubrica:

302. 8. 63. 2

162.000,00

Art. 2.º) Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na presente data.

São José do Calçado, 10 de Junho de 1963.

Onésio T. Rezende Mendonça  
Secretaria

Jose Ferreira Alves  
Prefeito municipal